

DECISÃO N° 1335810, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.398010/2015-74

AI5 nº 0575813151 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 18/06/2015, durante inspeção do navio rebocador OPALA, pela constatação das seguintes irregularidades: "*Realizar movimentação de pessoas, bem como realizar operações de apoio nos municípios de Itaguaí e Angra dos Reis, sem dispor do Certificado de Livre Prática válido.*", infringindo o artigo 18 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução RDC nº 10 de 09 de fevereiro de 2012. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 30/06/2015 (fls. 03), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante não apresentou manifestação e, de acordo com a análise dos autos, observo a prescrição em âmbito administrativo, o que impossibilita o saneamento do vício.

Em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, é desnecessário adentrar na análise do mérito da infração:

18/06/2015: AIS nº 0575813151 (fls. 03);

30/06/2015: Notificação do AIS (fls. 03);

03/12/2020: Despacho nº 186
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 39);

Com efeito, da data da Notificação do AIS do PP-Itaguaí-RJ, em 30/06/2015 (fls. 03), até a data do Despacho nº 186 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 39), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/02/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1335810** e o código CRC **014FA4E8**.
